



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2026

**DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE
LIVROS DE CONTEÚDO RELIGIOSO
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Lavras, a distribuição facultativa de livros de conteúdo religioso aos alunos das unidades escolares municipais, observados os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da laicidade do Estado e da pluralidade de crenças.

Art. 2º. A distribuição de que trata esta Lei:

I – terá caráter exclusivamente facultativo, vedada qualquer forma de imposição, constrangimento ou discriminação;

II – dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais dos alunos menores de idade;

III – deverá respeitar a diversidade religiosa, assegurando igualdade de tratamento às diferentes tradições e crenças;

IV – não poderá ocorrer durante o horário das aulas regulares, salvo se vinculada à disciplina de Ensino Religioso, quando existente, e nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A disponibilização dos materiais poderá ocorrer:

I – mediante doação por entidades religiosas legalmente constituídas;

II – por meio de projetos culturais ou educativos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – sem ônus para o Município, salvo se houver previsão orçamentária específica aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



I – regulamentar os procedimentos para solicitação e autorização da distribuição dos materiais;

II – assegurar que o conteúdo dos livros não contenha mensagens de intolerância, discriminação ou incitação ao ódio;

III – garantir o cumprimento das normas constitucionais e educacionais vigentes.

Art. 5º. É vedada promoção institucional de qualquer religião específica pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 03 de março de 2026.

José Cherem
Vereador – PRTB

João Paulo Felizardo
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei encontra fundamento nos valores constitucionais da liberdade de crença e de expressão cultural, previstos no art. 5º, VI, da Constituição Federal, bem como no reconhecimento da dimensão cultural da religiosidade na formação histórica do povo brasileiro.

A relação entre o Estado e as religiões, histórica, jurídica e culturalmente, é um dos mais importantes temas estruturais do Estado. A interpretação da Carta Magna brasileira, que manteve nossa tradição republicana de ampla liberdade religiosa, ao consagrar a inviolabilidade de crença e cultos religiosos, deve ser realizada em sua dupla acepção: (a) proteger o indivíduo e as diversas confissões religiosas de quaisquer intervenções ou mandamentos estatais; (b) assegurar a laicidade do Estado, prevendo total liberdade de atuação estatal em relação aos dogmas e princípios religiosos. (Ministro Alexandre de Moraes, ADI 4439/DF)

A religião, enquanto fenômeno cultural, desempenha papel estruturante na formação moral, ética e histórica da sociedade. No contexto local, a cidade de Lavras possui trajetória marcada por diversas manifestações religiosas que contribuíram para a construção de sua identidade comunitária, seu calendário festivo, suas instituições filantrópicas e seus valores sociais.

Não se trata de confessionalizar o ensino público, tampouco de privilegiar qualquer tradição religiosa específica, mas de reconhecer que o acesso voluntário a conteúdos religiosos, consagrando o direito individual à liberdade de consciência e à formação cultural plural.

O ambiente escolar é espaço de convivência democrática e de formação integral do cidadão. A disponibilização facultativa de livros religiosos — mediante autorização dos responsáveis e com respeito absoluto à diversidade de crenças — representa mecanismo de valorização do patrimônio cultural imaterial que permeia a sociedade brasileira.

Importante destacar que o Estado brasileiro é laico, mas não antirreligioso, sendo a laicidade pressuposto de neutralidade, não hostilidade. Neste sentido, vejamos excerto do voto do eminente Ministro Alexandre de Moraes na ADI 4439 / DF.

(...) A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos – políticos, filosóficos, religiosos – e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo.

Portanto, a partir do respeito ao Estado Laico, da interpretação da singularidade da previsão constitucional do ensino religioso e em respeito à liberdade religiosa, a definição do núcleo de seu próprio conceito baseado nos “dogmas da fé”, inconfundível com outros ramos do conhecimento científico, como história, filosofia ou ciência das religiões, pretendo demonstrar a improcedência da presente ação, bem como que:

O Poder Público, observado o binômio Laicidade do Estado (CF, art. 19, I)/Consagração da Liberdade religiosa (CF, art. 5º, VI), deverá atuar na regulamentação integral do cumprimento do preceito constitucional previsto no artigo 210, §1º, autorizando na rede pública, em igualdade de condições (CF, art. 5º, caput), o oferecimento de ensino confessional das diversas crenças, mediante requisitos formais previamente fixados pelo Ministério da Educação. Dessa maneira, será permitido aos alunos, que expressa e voluntariamente se matricularem, o pleno exercício de seu direito subjetivo ao ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, ministrada de acordo com os princípios de sua confissão religiosa, por integrantes da mesma, devidamente credenciados a partir de chamamento público e, preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público. (...)

A proposta garante igualdade de oportunidades às diferentes tradições religiosas, evitando qualquer forma de exclusão ou proselitismo institucional. O projeto estabelece salvaguardas claras contra discriminação, intolerância ou imposição ideológica, preservando o caráter democrático do ambiente escolar.

Dessa forma, a iniciativa fortalece o pluralismo cultural, respeita a autonomia das famílias na formação moral de seus filhos e reafirma o compromisso do Município com a convivência harmônica entre diferentes visões de mundo.

Pelos fundamentos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, com a certeza de que estamos contribuindo para uma política educacional mais justa, humanizada e comprometida com os valores constitucionais mais elevados, especialmente liberdade de crença e de expressão cultural.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 03 de março de 2026.

José ChereM
Vereador – PRTB

João Paulo Felizardo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



Vereador - REPUBLICANOS